



ANO XXIV - Maceió/AL, Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 - Nº 6326

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE
RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU, OS
SEGUINTE PROCESSOS:****Processo 2700.93542.2021**

Data de abertura 16/11/2021
Interessado GABINETE DO SECRETARIO - SEMEC
Assunto MINUTA DE DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 1000.93954.2021

Data de abertura 17/11/2021
Interessado GABINETE DE GOVERNANCA - GGOV
Assunto INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FMCTI,
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino GGOV / GABINETE DE GOVERNANCA

Processo nº: 00100.093990/2021.

Interessado: Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária - DAF
Assunto: Sol. fornecimento de Material de limpeza – ARP nº 188/2021.
Destinatário: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

Processo nº: 00100.093964/2021.

Interessado: Diretoria Administrativa, Financeira e Orçamentária - DAF
Assunto: Sol. fornecimento de Gênero Alimentício – ARP nº 090/2021.
Destinatário: Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

Processo 100.94178.2021

Data de abertura 18/11/2021
Interessado CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Assunto OFICIO Nº 251/2021 SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 100.94264.2021

Data de abertura 18/11/2021
Interessado MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ MEC
Assunto RESOLUÇÃO Nº21 DE 16 DE NOVEMBRO 2021- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMED / PROTOCOLO SETORIAL – SEMED

Processo: 100.93464.2021

Data de abertura: 16/11/2021
Interessado: ministério da mulher da família e dos direitos humanos
Assunto: OFICIO Nº 10194/2021 PROGRAMA DE EQUIPAGEM E DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS ÓRGÃOS , DAS ENTIDADES E INSTANCIAS
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: SEMAS / DIVISAO DE PROTOCOLO

Processo 2700.89285.2021

Data de abertura 03/11/2021

Interessado GABINETE DO SECRETARIO - SEMEC

Assunto MINUTA DE DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 3000.92324.2021

Data de abertura 11/11/2021

Interessado CONSELHO TUTELAR

Assunto SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS DA CONSELHEIRA TUTELAR INACIA ADRIANA CORREIA LEITE.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 2700.94593.2021

Data de abertura 18/11/2021

Interessado GABINETE DO SECRETÁRIO – SEMEC

Assunto MINUTA DE DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ORGÃOS.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 100.95277.2021

Data de abertura 22/11/2021

Interessado maria carvalho nascimento

Assunto SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARCELO OLIVEIRA RESENDE

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 100.95361.2021

Data de abertura 22/11/2021

Interessado associação de moradores do alto do cruzeiro e adjacencias

Assunto SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO ESCADARIA

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 100.95298.2021

Data de abertura 22/11/2021

Interessado associação de moradores do alto do cruzeiro e adjacencias

Assunto Nº 16/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA COBERTA;

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 3000.74791.2020

Data de abertura 04/12/2020

Interessado CONSELHO TUTELAR

Assunto AFASTAMENTO DA CONSELHEIRA SRA - LEILA MARCOLINO TEIXEIRA.

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino PGM / PROTOCOLO SETORIAL - PGM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BE0CA606

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 3015 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, **SAMARA FERREIRA FARIAS**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **035.224.854-83**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43B08772

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 3016 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear **DAYANA TENÓRIO CAVALCANTE**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Gestão Administrativa e Patrimonial**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **052.238.094-83**, do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0C7215B3

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 3017 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear **RAXWEEL SANTOS DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **025.218.104-28**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4ACEB718

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 3018 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear **PÂMELA CORREIA MOURA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **052.575.484-96**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08690004

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 010/CPIA/PGM DE
22/11/2021.**

O Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 02/2014, na Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, informa que resolveu **INSTAURAR** os seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1	5800.040595/2020 Adriana de Araújo Santos	19298-8	SMS	3ª
2	5800.040595/2020 Joseliana Rego Cassiano	945335-0	SMS	3ª

Informa, ainda, a **obrigatoriedade de realizar a atualização dos dados cadastrais diretamente nessa Comissão no prazo de 05(cinco) dias**, conforme art. 147, XIX e 188 da Lei nº. 4.973/2000 (Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL. CEP Nº. 57.020-380 / +55 82 3327-4902 (7107) / cpia@pgm.maceio.al.gov.br).

Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

Procurador do Município de Maceió – Matrícula Nº. 942835-6
Presidente da CPIA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BE373B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO -
SMCI
ORIENTAÇÃO TÉCNICA SMCI Nº. 002 MACEIÓ/AL, 22 DE
NOVEMBRO 2021.**

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais do Município de Maceió.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SMCI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades executoras na garantia das boas práticas de gestão, em especial aquelas relativas à eficiência da Administração Pública,

RESOLVE:

EMITIR a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando a prática do uso adequado dos bens do Município, cumprindo o princípio legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência, vem a presente Orientação Técnica disciplinar a prática do uso da frota de veículos do Município de Maceió;

1.2. Considerando que os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública (Art. 37, CF/88), para efeito desta Orientação Técnica, adotam-se as seguintes definições:

1.2.1 - Veículo Oficial – todo veículo de propriedade do município, por ele contratado, ou a ele cedido destinado ao serviço público,

cujos uso é permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função e a necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo (Lei 1.081/50), são eles:

I. Veículo de Representação – são os veículos utilizados exclusivamente pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal. Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos e viagens no território municipal ou nacional em razão do serviço das autoridades referidas. Estes veículos poderão ter identificação própria;

II. Veículo de Transporte Institucional – são os veículos de uso dos diretores, coordenadores municipais e dirigentes de órgãos de assessoramento especial e titulares dos órgãos essenciais vinculados ao Gabinete do Prefeito e as Secretárias. Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função;

III. Veículos de Serviços Comuns – são os utilizados em transporte de material e os utilizados em transporte de pessoal a serviço;

IV. Veículos de Serviços Especiais – são os utilizados em atividades relativas à saúde pública, segurança pública, fiscalização e transporte escolar.

1.2.2 - Condutor/Motorista – motorista oficial (concurado, comissionado, contratado, terceirizado ou cedido) ou pessoa devidamente autorizada, mediante portaria, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertença, que conduz um veículo oficial motorizado, portador de CNH, no mínimo, da categoria equivalente ao veículo conduzido;

1.2.3 - Viagem – qualquer deslocamento que ultrapasse os limites entre um município e outro;

1.2.4 - Deslocamento – mudança de lugar dentro dos limites do próprio município;

1.3. Considerando a necessidade de contingenciar as despesas decorrentes das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, esta Secretaria, como órgão central de controle interno, desempenhando suas atribuições legais e, sobretudo, visando à economicidade, recomenda aos órgãos da Administração do Município de Maceió a observância dos seguintes procedimentos quando da Administração da Frota.

2. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A CORRETA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE USO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

2.1. Cumpra-se **ALERTAR** e **ORIENTAR** sobre a necessidade e obrigatoriedade, **SEM EXCEÇÃO**, da correta utilização dos veículos oficiais, objetivando dar seriedade e transparência aos atos da Administração Pública Municipal. O amparo legal é descrito na Lei Federal nº. 1.081, de 13 de Abril de 1950, Resolução CONTRAN nº. 363/2010, Constituição Federal Art. 37 e Lei nº. 4.973/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos de Maceió);

2.2. Os veículos oficiais deverão estar preferencialmente identificados mediante o uso de adesivos em medida razoável, contendo as seguintes informações: uso exclusivo em serviço, além de conter o site da ouvidoria do município, o número de telefone e a identificação do órgão a que pertence;

2.3. Os veículos oficiais destinam-se **EXCLUSIVAMENTE** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos previstos nesta nota;

2.4.Cabe ao agente público zelar pelo bom uso do veículo oficial e guardá-lo no local de destino estabelecido pelo gestor responsável;

2.5.Os veículos da frota oficial estarão disponíveis para deslocamento e viagens de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário de funcionamento do setor responsável pelos mesmos;

2.6.Salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, os veículos da frota oficial poderão ser usados aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento do órgão, ficando condicionado à justificada autorização do Gestor;

2.7.Fica vedado o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados os veículos de representação;

2.8.Fica vedado o transporte de familiares do servidor do Município, ou pessoa estranha ao serviço público, em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público, conforme Art. 4º “b” e “c” da Lei 1.081/50;

2.9.Fica vedada a guarda de veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade;

2.10. O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade, de observar as vedações estabelecidas, exceto as do item 2.7.

3. DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

3.1.Vistoriar rigorosamente o veículo, na saída e no retorno, comunicando imediatamente ao setor responsável a ocorrência de qualquer irregularidade;

3.2.Informar da necessidade de manutenção para o bom desempenho do veículo;

3.3.Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados e com contrato vigente;

3.4.Realizar o preenchimento do diário de bordo;

3.5.Não permitir que pessoas sem autorização conduzam os veículos;

3.6.Utilizar os veículos da frota oficial somente para interesses da administração pública, nunca para interesses particulares;

3.7.Portar sempre documentos de habilitação atualizados e cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

3.8.Recolher o lixo produzido no interior do veículo, quando do retorno, respondendo pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda;

3.9.Sempre preservar o patrimônio público.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

4.1.As infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei junto aos órgãos competentes, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, exceto se comprovada a impropriedade da infração e garantido o direito à ampla defesa;

4.2.As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator conforme determina o Código Nacional de Trânsito, comunicação ao órgão de trânsito autuador e a devida notificação pessoal ao condutor responsável pela infração, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso, e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

4.3.Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota no órgão, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº. 363/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN/AL ofício identificando-o acompanhado de cópia do diário de bordo, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor;

4.4.A não identificação do condutor infrator por parte dos responsáveis pelo controle do uso dos veículos acarretará a abertura de sindicância para apuração do responsável, podendo, neste caso, o gestor da frota responder solidariamente pelo pagamento da multa, após averiguação do fato em processo administrativo disciplinar;

4.5.Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota do órgão ou entidade municipal, responsável pelas vistorias dos veículos que compõem a frota;

4.6.Caso a responsabilidade da infração seja de condutor terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser liquidada diretamente junto aos órgãos competentes pelo contratado responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas nos contratos em vigor;

4.7.Se a transgressão à norma de trânsito decorrer por ordem do agente público em utilização do serviço de transporte, este responderá solidariamente pelo pagamento da multa, devendo, para tanto, constar o fato no diário de bordo, com as devidas assinaturas do agente público e do condutor;

4.8.Qualquer penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito cometida pelo condutor do veículo deverá ser apurada mediante processo administrativo, antes da responsabilização do servidor condutor, não sendo admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário;

4.9.Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo gestor da frota, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento;

4.10. A unidade dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto ao Município ou ao contratado;

4.11. Quando do não pagamento da infração por parte do condutor prestador de serviço, será instaurado processo de Tomada de Contas, se for o caso. No caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo de 20(vinte) dias após o vencimento do auto de infração, a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito será transferida ao chefe da unidade do Órgão ou Entidade;

4.12. As infrações de trânsito de veículos oficiais de propriedade do Município de Maceió poderão ser pagas mediante consignação em folha de pagamento;

4.13. Os infratores reincidentes poderão sofrer sanções disciplinares;

4.14. Os condutores de veículos oficiais serão responsabilizados pelos danos e avarias causados nos veículos em que ficar comprovado que os mesmos resultaram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o custo do reparo do veículo oficial poderá ser descontado em parcelas mensais na folha de pagamento, mediante a expressa autorização do servidor, conforme Art. 37, §§ 5º e 6º Constituição Federal;

4.15. O não cumprimento dos itens acima ensejará nas penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Maceió, sem prejuízo da ação penal competente.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Controle Interno/SMCI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B4276AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 038/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ – SEMAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 25/11/2021 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sítio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSE PARA ÁLCOOL GEL.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8880D5A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 076/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.002685/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de IMPLANTAÇÃO Nº.076/2021,com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor do Sr. JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.938.454-49, para a atividade de CONSTRUÇÃO do empreendimento denominado GALPÃO COMERCIAL – LOTE 06, localizado na Avenida Menino Marcelo, Lado Par, Lote 06 – bairro Antares, Maceió/AL.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

SecretárioAdjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B0516ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 075/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.002687/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de IMPLANTAÇÃO Nº.075/2021,com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor do Sr.JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.938.454-49, para a atividade de CONSTRUÇÃO do empreendimento denominado GALPÃO COMERCIAL – LOTE 04, localizado na Avenida Menino Marcelo, Lado Par, Lote 04 – bairro Antares, Maceió/AL.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

SecretárioAdjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F7E7447

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 003717. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.047160/2021.**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS, considerando a irregularidade: IMÓVEL ABANDONADO, situado: **Conjunto Jardim Royal II,nº. 46, Quadra K, Lote 08, Bairro: Cidade Universitária**, nesta cidade de Maceió/AL, e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº. 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) NOTIFICA o proprietário para tomar ciência e se fazer presente a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 297, Bairro: Farol, Maceió/AL, no prazo de 10(dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº.003717 de 22 de Julho de 2021, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº. 5.593/2007 e nº. 6.145/2012. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFUS/SEDET

Matrícula nº. 939.925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5302C285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 033/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.085925/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, por meio do Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06500.085925/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM VIDEOMONITORAMENTO

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
 e-mail: ssc@semec.maceio.al.gov.br
 Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C77B4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SÚMULA DO CONVÊNIO DE Nº. 021/2021.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75 e o **MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.150/0001-28, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, mediante cessão mútua de servidores dos seus respectivos quadros, para prestarem serviços exclusivamente na rede pública de ensino dos convenentes, a fim de suprirem carências, em prestígio do sistema educacional e da universalidade do ensino obrigatório por meio do regime de colaboração entre os entes, previsto nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal, e no Art. 8º da Lei Federal nº. 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 63, Parágrafo Único da Lei nº. 4.167/1993 – Estatuto do Magistério do Município de Maceió.

DA ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas oriundas do presente convênio serão arcadas com recursos do cedente.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO – Este Convênio de cooperação mútua entre os partícipes terá seu início a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/1993), e seu término na finalização do mandato do chefe do executivo.

Os convenentes poderão, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar à outra parte com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DO FORO – Os convenentes elegem o foro da comarca do cessionário para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Maceió/AL, 19 de Novembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1F19074C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0353 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – INDICAR, a Professora **CLAUDECI AVELINO MARTINS**, matrícula nº. 927049-3, para a **função de Vice-Direção da Escola Municipal Cleto Marques Luz**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:51D9841F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SÚMULA DO 11º(DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 0149/2010. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500-043341/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, e a **UNIÃO DE ESTRUTURAS SOCIAIS SANTO CURA D'ARS**, tendo como sua representante legal sua Presidenta Sra. **MARIA SELMA ASSUNÇÃO GOMES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.324.414-35.

DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por período de 12(doze) meses, do Contrato de Locação nº. 0149/2010, cujo objeto é a locação do imóvel pertencente à União de Estruturas Sociais Santo Cura D'ars, localizado na Rua Santa Margarida, nº. 222, Bairro: Jacintinho – Maceió/AL, onde funciona a **Escola de Ensino Fundamental Gerusa Costa Lima**.

DO VALOR – O valor mensal a ser pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** será de **R\$ 12.352,91 (Doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) mensais**, totalizando a quantia de **R\$ 148.234,92 (Cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, ao final do contrato de 12 (doze) meses.

AS DESPESAS – As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Fundo, através da dotação orçamentária n.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DE
Ações Compartilhadas do Sistema Municipal de Ensino 12.368.0020.001.4011.0009	Outros Serviços de Terceiros – P Física 33.90.39.00.00	MDE 0.1.02.100000	

DA VIGÊNCIA – O presente termo aditivo terá vigência por 12(doze) meses, tendo seu início a partir do seu vencimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente instrumento tem como fundamentos legais: o **Processo Administrativo nº.06500-043341/2021**, o Contrato nº. 0149/2010 ; e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº 8.666/93 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 0149/2010.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EBACEDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 0123 MACEIÓ/AL, 22 DE
NOVEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

CONTA Nº. 73.158-7

REPASSE: FPM

DATA DO CRÉDITO: 10/11/2021

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 36.337.625,19

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3FBE04D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 0124 MACEIÓ/AL, 22 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

CONTA Nº. 73.158-7

REPASSE: FPM

DATA DO CRÉDITO: 19/11/2021

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 5.565.628,39

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:952613FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0440 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE
2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome do beneficiário: **CESAR ROBERTO REIS DE AMORIM**

CPF/MF nº. **165.022.214-91**

Matrícula nº. **0023768-0**

Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**

Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**

Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**

Destino: **Vila Velha/ES**

Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**

Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**

Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**

Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA2A35CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0441 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE
2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome do beneficiário: **JOSÉ DE AGUIAR SILVA FILHO**

CPF/MF nº. **164.468.284-20**

Matrícula nº. **0003298-0**

Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**

Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**

Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**

Destino: **Vila Velha/ES**

Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**

Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**

Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**

Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD4F5BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0442 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE
2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome do beneficiário: **DAVID DOS SANTOS BASTOS LAPA**
CPF/MF nº. **757.250.023-49**
Matrícula nº. **0024609-3**
Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**
Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**
Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**
Destino: **Vila Velha/ES**
Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**
Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**
Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9594DD74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0443 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome do beneficiário: **LÚCIO ELIAS LOPES CALHEIROS**
CPF/MF nº. **787.476.784-53**
Matrícula nº. **0024615-8**
Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**
Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**
Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**
Destino: **Vila Velha/ES**
Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**
Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**
Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51BB08C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0444 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidora abaixo mencionada, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome da beneficiária: **MARIA LUIZA MACIEL DOS SANTOS**
CPF/MF nº. **368.771.154-49**
Matrícula nº. **0928856-2**
Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**
Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**
Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**
Destino: **Vila Velha/ES**
Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**
Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**
Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E157C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0445 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome do beneficiário: **ODINALDO IZIDORO DA SILVA FILHO**
CPF/MF nº. **882.165.194-00**
Matrícula nº. **0923664-3**
Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**
Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**
Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**
Destino: **Vila Velha/ES**

Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**
Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**
Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95C8DB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0446 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome do beneficiário: **RICARDO CAVALCANTE ANTAS**
CPF/MF nº. **752.528.804-68**
Matrícula nº. **0926285-7**
Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**
Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**
Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**
Destino: **Vila Velha/ES**
Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**
Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**
Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6200F725

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0447 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.081285/2021.

Nome do beneficiário: **JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE CARVALHO**

CPF/MF nº. **222.944.574-04**

Matrícula nº. **0000691-2**

Cargo: **Auditor Fiscal De Tributos Municipal**

Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**

Período de deslocamento: **23/11/2021 a 27/11/2021**

Destino: **Vila Velha/ES**

Objetivo do deslocamento: **Participar do II Congresso Nacional FENAFIM em Vila Velha / ES, com o tema: A Administração Tributária Municipal e os novos desafios – “Tendências, perspectivas legais e tecnológicas”, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 2021.**

Unidade Orçamentária: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**

Programa De Trabalho: **04.128.0009.205709**

Natureza Da Despesa: **3.3.90.14.00.00.000**

Fonte De Recurso: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D84B0FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0448 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o seguinte servidor público municipal da **COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ:**

I – PEDRO PACHECO DE OLIVEIRA, com matrícula de nº. 954371-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **23 de Outubro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28745955

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0449 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ:**

I – PEDRO PACHECO DE OLIVEIRA, com matrícula de nº. 0956339-3-01, ora nomeado como membro.

Parágrafo Único - Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na Comissão sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da **COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, convocadas na forma desta portaria;

II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;

III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **23 de Outubro de 2021**.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D893B51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0450 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos autos do **Processo Administrativo de nº. 03500.070951/2020**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **REUBEN COSTA JAPIASSU SILVA**, ocupante do cargo de Subinspetor, sob a matrícula de nº. 0004670-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 03 para a Classe D/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974./2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E12408D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0451 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 29/2020**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.015575/2017**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSE ERICK DE AMORIM ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº. 0940788-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66A236E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0452 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 197/2019**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.042904/2018**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MOISES GUIMAR~EES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº. 0940732-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:776E642A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0453 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 957/2019**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.033929/2019**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ALMIR PERCIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº. 0941112-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51B21C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0454 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 306/2020**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.054174/2018**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ADRIANE ROSA LISBOA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº. 0941083-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de

progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25306523

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0455 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 494/2020**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.014866/2019**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **TACIANA OLIVEIRA SOARES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº. 0940807-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 01 para a Classe C/Padrão 05, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA.
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABA3D1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0456 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 06500.003081/2015; 1100.92833/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0709661-93.2021.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **KELI CRISTINA MESSIAS**, ocupante do cargo de Professor-Português, sob a matrícula de nº. 0932472-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 03 para a Classe D/Padrão 03, com fundamento no Art. 3º, § 1º, Inciso IV, e Art. 6º, Inciso II, da Lei Nº. 4.731/1998.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57017408

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0457 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.002149/2016(apenso; 05800.005662/2018); 1100.79718/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0721130-44.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **WILLAMAS SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de nº. 0941210-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 06, com fundamento nos Arts. 6º, 8º e 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5E17D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0458 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 3400.081863/2017; 2100.83508/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0724783-88.2017.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSÉ VALDEMIO DE AZEVEDO LOURO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, sob a matrícula de nº. 0932732-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6495F050

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0459 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 294/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.0109599/2017**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **SUZANA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de nº. 0941299-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº 4.974/2000.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:84E53B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 03200.092796/2021.

Nome do beneficiário: EDUARDO ZENISSON DE OLIVEIRA ROSSITER CORREA

CPF/MF nº. 028.306.644-00

Matricula nº. 954644-8

Cargo: Secretário Adjunto de Habitação Popular

Unidade Gestora: 20.001

Dotação Orçamentária: 04.122.0009.001.2003.0009

Elemento de Despesa: 33.90.14.00.00 Diária Civil:

Fonte: 0010-00-000

Data- 22/11/2021 a 26/11/2021

Destino- Curitiba/PR

Objetivo do deslocamento : Para participar da Semana de Articulação e Mobilização Política do MNPR.

Total de diárias – 04 (quatro) diárias

Valor das diárias – R\$ 1.880,00 – (Hum mil, oitocentos e oitenta reais)

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
(Interino)

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFE6D48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 071 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISCIPLINA O USO DE UNIFORME,INSÍGNIAS, DISTINTIVOS, BREVÊS, SÍMBOLOS E CONDECORAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, §1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

CONSIDERANDO que a padronização dos uniformes dos integrantes da Guarda Municipal de Maceió é disciplinada pelo Regulamento de Uniformes e Insígnias da Guarda Municipal de Maceió – GMM.

CONSIDERADO a necessidade de alterar o Regulamento a fim de melhor adequar às atividades dos grupamentos existentes na Guarda Municipal de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regramento acerca da composição e uso de uniforme, bem como da apresentação pessoal dos servidores da GMM

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Uniformes e Insígnias da Guarda Municipal de Maceió - GMM, anexo único da Portaria SEMSCS nº.

0113, de 12 de Novembro de 2019, cujo conteúdo encontra-se acessível através do link <http://www.maceio.al.gov.br/semscs/regulamento-do-uniforme-da-gmm/>.

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o uso de uniformes, símbolos, distintivos, insígnias, identificação do Guarda Municipal de Maceió, bem como estabelecer regras quanto à sua composição, uso, posse e apresentação pessoal.

Art. 3º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Municipal de Maceió, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a sociedade.

Parágrafo único. Considera-se uniformizado, o Guarda que esteja trajando o uniforme determinado pela Inspeção Geral da Guarda Municipal de Maceió, para a solenidade, ato social ou evento que esteja escalado, bem como para o trabalho ordinário, com todas as peças e acessórios que compõe o referido uniforme descrito no presente regulamento.

Art. 4º A posse e o uso dos uniformes previstos neste regulamento são privativos dos integrantes da Guarda Municipal de Maceió.

Art. 5º Constitui dever de todo integrante da Guarda Municipal de Maceió zelar por seu uniforme e pela correta apresentação individual.

Art. 6º O zelo e o capricho com as peças do uniforme que o Guarda Municipal de Maceió usa são demonstrações de respeito a sociedade e dedicação ao serviço público, destacando-se, dentre esses cuidados, a limpeza, garbo e manutenção de suas vestes.

Art. 7º Ao Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social caberá baixar os atos complementares a este regulamento, quanto:

I - À modificação de:

- a) detalhes dos uniformes ou alteração de sua matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;
- b) insígnias ou distintivos;
- c) medalhas; e
- d) estandartes das Coordenadorias e Grupamentos da Inspeção Geral da Guarda Municipal de Maceió;

II – Às ocasiões e locais de trabalho nos quais pode ser dispensado o uso do uniforme.

Art. 8º Todos os integrantes da Guarda Municipal de Maceió, terão o prazo máximo de 01(um) ano para aquisição dos uniformes constantes neste Regulamento, conforme disponibilidade financeira insculpida na Lei nº. 6.877 de 18 de Março de 2019, que dispõe sobre o auxílio fardamento para aquisição de uniforme dos guardas municipais.

Art. 9º Fica proibida a alteração das características dos uniformes, a sobreposição aos uniformes de artigos, peças, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista neste regulamento e também a criação e alteração do uniforme de maneira que se assemelhe ao de outra instituição, quer seja de natureza militar ou civil.

Parágrafo único. A criação e/ou alteração do uniforme poderá ocorrer desde que para isso haja estudos preliminares, por comissão nomeada com essa finalidade e aprovação posterior desses estudos por parte do Secretário da SEMSCS.

Art. 10. Quando em serviço e uniformizado, os servidores efetivos da carreira de Guarda Municipal deverão obedecer às seguintes condutas:

I- Homens:

- a) os cabelos deverão ser mantidos curtos, no máximo à máquina nº 6 de comprimento na parte inferior, desbastando e disfarçando à tesoura a marca da máquina e na parte superior curto o suficiente para harmonizar-se com o restante do cabelo, não ultrapassando seu volume a borda da cobertura. O corte deverá terminar na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;

- b) é terminantemente proibido qualquer tipo de pintura em mais de um tom (mechas), tintura em tom diferente da cor natural dos cabelos, cortes extravagantes, corte com linhas feitas à navalha ou técnica similar, uso de topetes, moicanos e congêneres;
- c) o bigode é permitido, desde que mantido permanentemente bem aparado e não volumoso;
- d) não é permitido o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular;
- e) não é permitido uso de cavanhaque;
- f) não é permitido uso de brincos, piercings ou congêneres à mostra; e
- g) os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, dégradés, espelhadas etc. sendo permitidas apenas lentes fumês e armações de cor preta nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

II- Mulheres:

- a) os cabelos “curtos” poderão ser usados soltos ou afixados com grampos e os cabelos “longos” deverão ser contidos em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de “rede fina” na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;
- b) considera-se cabelo “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;
- c) considera-se cabelo “longo” quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;
- d) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de “luzes”, sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, roxo, verde, azul, etc.;
- e) o penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;
- f) a maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas, sendo proibidas cores vivas;
- g) os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los;
- h) deverão ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10mm de comprimento, largura ou diâmetro;
- i) são proibidos brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da servidora efetiva dos quadros da Guarda Municipal;
- j) não é permitido uso de piercings ou congêneres à mostra; e
- l) os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, dégradés, espelhadas etc. sendo permitidas apenas lentes fumês e armações de cor preta nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

Art. 11. O descumprimento das condutas previstas nesta Portaria configurará em transgressão disciplinar leve, conforme previsão nas alíneas “d”, “e” e “g” do Inciso I, art. 11 do Decreto nº. 7.191, de 25 de Outubro de 2010.

Art. 12. Devido à natureza de sua atividade, os integrantes do Centro de Operações e Inteligência – COI desta secretaria estão dispensados do disposto no art. 10 deste regramento.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC2D95BB

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, e a empresa **SANCO ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.393.074/0001-06. - **Firmado em 12 de Novembro de 2021.**

DO OBJETO: Por este termo de Apostilamento fica o **Contrato nº. 0684/2019** reajustado conforme pactuado na cláusula décima do contrato, conforme periodicidade e *índice nacional da construção civil (INCC)*.

DO VALOR: O acréscimo, conforme cálculos apresentados nos autos do **Processo Administrativo nº. 03200.050058/2020** às (fls. 109) verso, tem o valor total de **R\$ 1.262.778,19 (Hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)** a incidir sobre o saldo contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função Programática: **20.002.17.512.0011.001.1020** – Revitalização Urbana (Esgotamento Sanitário) em Bairros de Maceió, RA-7;
Elemento de Despesa: **4490.51.00.00** – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: **02.60.001.003** – Recursos CA
Função Programática: **20.002.15.451.0011.001.1021** – Revitalização Urbana (Pavimentação e Drenagem) em Bairros de Maceió, RA-7;
Elemento de Despesa: **4490.51.00.00** – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: **02.60.001.003** – Recursos CAF.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:539477D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **PLINIVALDA MONTILARES DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 332.248.034-87, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.077506/2021** e munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo IPREV, referente ao período laborado na Prefeitura Municipal de Maceió.**

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FF3B962

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0684/2019. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03200.050058/2020.**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **NEUZA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 920437-7, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.080744/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A8E0E4B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **RAQUEL CEZAR ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.308.014-34, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.066765/2019** e munida dos documentos descritos abaixo, como segue:

- *Documento de identidade – RG ou CNH;
- *Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- *Certidão de Nascimento/Casamento que indique a idade do beneficiário e grafia do nome, conforme conste em seu registro civil;
- *Comprovante de residência e Declaração do vínculo quando o comprovante não estiver em nome da requerente.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D96AB07

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA HELENA COELHO XAVIER**, matrícula nº. 3934-9, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA**

MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.076561/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B74CE24A

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 035/2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)**, por meio da Diretoria de Produção Cultural, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação de Preços.

OBJETO: Contratação de prestação de **serviços de fotografia**, para realização das atividades culturais do projeto Folgedos na Rede (Cultura Popular na Rede Escolar), necessita dos serviços fotográficos de uma empresa especializada em fotos com imagens nítidas e de qualidade, que disponibilize profissional com experiência e qualificado, que saiba registrar todos os detalhes para registrar/fotografar as atividades desenvolvidas em 40 escolas do município de Maceió (durante 01 ano) para inserção nas redes sociais para ampla divulgação do projeto. Conforme detalhamento no Termo de Referência.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **(e-mail do setor responsável)** fmaccotacoes@gmail.com
Telefone: (82) 98752-2151
Endereço: Melo Moraes, nº. 59 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-330.
Aviso republicado!

Maceió/AL, 23 de Novembro de 2021.

DAYSE SOUZA CAHET
Diretor de Projetos e Convênios/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5E3D491

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 036/2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)**, por meio da Diretoria de Projetos e Convênios, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação de Preços.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de social mídia, para realização das atividades culturais do projeto Folgedos na Rede. Empresa especializada em atualizar, monitorar e gerar conteúdos, que disponibilize profissional com experiência e qualificado, que saiba interpretar dados gerados pelo público que acessa as redes sociais, no desenvolvimento de campanhas, gerenciando crises e conflitos em público e/ou em particular, captar os momentos que somente olhos treinados conseguem ver, produzindo conteúdos relevantes na redes sociais, que sejam interessantes ao público e que gerem engajamento as atividades desenvolvidas nas 40 escolas (durante 1 anos) para inserção da ampla divulgação do projeto., conforme detalhamento no Termo de Referência. Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: fmaccotacoes@gmail.com ou Telefone: (82) 98752-2151
Endereço: Melo Moraes, nº. 59 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-330.

Aviso republicado!

Maceió/AL, 23 de Novembro de 2021.

DAYSE SOUZA CAHET

Diretora de Projetos e Convênios/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0EB863D7

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº. 829 - Km 10 – Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL, **NOTIFICA** os respectivos proprietários dos veículos, assim como os bancos e/ou financeiras e seguradoras, relacionados a seguir, para, querendo, quitarem seus débitos e evitarem a alienação em hasta pública. Ficam cientes, outrossim, de que têm o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para retirada dos veículos, a contar desta publicação. O não atendimento desta **NOTIFICAÇÃO** implicará na adoção das medidas legais amparadas na forma do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº. 623 de 06 de Setembro de 2016 do CONTRAN.

A relação de veículos abaixo obedecerá à seguinte ordem: Nome do proprietário e/ou nome do agente financeiro, arrendatário ou com direitos o veículo, placa, nº chassi, ano e marca do veículo.

ANDRE GUSTAVO CORREIA PINTO, BANCO J. SAFRA S.A., QLM7J51/AL, 93YRHAMH7J084956, 2017/2018, RENAULT/CAPTUR INTEN 16A;

OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, BCO VOLKSWAGEM S/A, RGQ2F70/AL, 9BWAG45U8MT094738, 2020/2021, VW/GOL 1.0L MC4;

JOSE MONTEIRO, BCO ITAUCARD S.A, RGQ9F37/AL, 98822611BMKD51189, 2020/2021, FIAT/TORO FREEDOM AT6;

ERIKA RAYANE DE SOUZA AMORIM, BCO VOLKSWAGEM S/A, RGS5J30/AL, 9BWCH6CH1MP022084, 2020/2021, VW/NIVUS HL TSI AD;

PAULO HUMBERTO DE MELO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, IAG6946/AL, 8AP17201M92008000, 2008/2009, I/FIAT SIENA ELX FLEX;

MARILIA SIQUEIRA D'ALBUQUERQUE, BANCO J SAFRA SA, KLI1854/PE, KMHJN81DP9U937887, 2008/2009, I/HYUNDAI TUCSON GLS 27L;

ALINE SECCHIERO LISBOA, ALEXANDRE BATAIN CAMARGO, LCZ1175/SP, 93YBB0Y15YJ099861, 1999/2000, RENAULT/CLIO RN 1.0;

PAULO CASADO DE FARIAS NETO, BCO GMAC S/A, MUH1218/AL, 9BGXL68607C151420, 2006/2007, GM/CORSA HATCH JOY;

ADEILTON BARBOSA DA SILVA, CIA DE ARR MERCANTIL RENAULT DO, MVA0302/AL, 8A1KC0Y351L246325, 2001/2001, I/RENAULT KANGOO RN 1.0;

DAYWISSON MENDES DA GRACA, AYMORE CRED FIN E INVEST S/A, MVB5004/AL, 935FCN6A84A000579, 2003/2004, CITROEN/C3 EXCL 16 16V;

ADEMAURO OLIVEIRA SEGUNDO - ME, BCO BRADESCO SA, NMC3223/AL, 3GNALHEV1AS581413, 2010/2010, I/GM CAPTIVA SPORT FWD;

A TEIXEIRA ALIMENTOS LTDA EPP, BB LEASING S/A ARR MERCANTIL, NME9277/AL, 9BD255049A8864391, 2009/2010, FIAT/FIORINO FLEX;

DISTRIBUIDORA LAGUNA LTDA, BANCO ITAULEASING S.A, NMH4840/AL, 93XPRK94WAC917863, 2009/2010, MMC/PAJERO SPORT HPE;

TARCIANA MARTINS DE ALMEIDA, BCO ITAUCARD S.A, NML7G84/AL, 9BGJA69X0CB292299, 2012/2012, CHEVROLET/COBALT 1.4 LS;

ISABELA SANTOS DA SILVA FERREIRA, BANCO J. SAFRA S.A., NMN0957/AL, 9BFZF55P4C8252189, 2011/2012, FORD/FIESTA 1.6 FLEX;

LEYSON FERNANDES GOMES, ADM.DE CONS.NAC.HONDA LTDA, OHC9973/AL, 9C2KC1680DR312151, 2013/2013, HONDA/CG150 FAN ESDI;

W L A DOS SANTOS CONSTRUCAO, SANTANDER BRASIL ADM.CONS.LTDA, ORJ4506/AL, 9BHBG41DBFP303045, 2014/2015, HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF;

MARCELINO DA COSTA SILVA, BANCO PANAMERICANO S/A, NMM6810/AL, 9BGXM19P0BC180358, 2010/2011, GM/CORSA SEDAN PREMIUM;

WALTER SANTOS HIGINO, BV FINANCEIRA S A CRED.FIN.INV, OHE9907/AL, 9CDNF41ZJCM345795, 2011/2012, JTA/SUZUKI EN125 YES SE;

J WELLINGTON TAVARES, BCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A, QTT3529/AL, 9BWKB45U4KP053354, 2019/2019, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS;

GILEIDE LIMA DA ROCHA, QLK8869/AL, 93YRBB00XJJ192813, 2017/2018, RENAULT/KWID ZEN 10MT;

ERIVELTON DA SILVA SA, QLM3274/AL, 99HJT2050JS003020, 2018/2018, SHINERAY/50Q;

JEFERSON DA SILVA CAMPINA, RGO1J63/AL, LP6XCBL04L0R05737, 2019/2020, I/HAOJIAN AVELLOZ AZI;

JOSE PAES DE OLIVEIRA FILHO, EEZ6436/SP, 9BWAB05Z194097677, 2008/2009, VW/CROSSFOX;

KARINA RODRIGUES ANTUNES, HOF1252/SP, 3FAHP0JA6BR174945, 2010/2011, I/FORD FUSION;

ANTONIO JOSE DOS SANTOS, HZR7950/AL, 9BFZZZFHAWB261929, 1998/1999, FORD/FIESTA;

SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, LUW7447/PE, JMYXRCU5W6U002106, 2006/2006, I/MMC AIRTREK MIVEC;

JOSE MARTINS GOBEA, MUA8831/AL, 8AFZZZEHCTJ069824, 1996/1997, IMP/FORD ESCORT GLX 16VH;

JOZERAN SUPLIME DOS SANTOS, MUJ6729/AL, 9BWZZZ377VT200198, 1997/1998, VW/GOL MI;

MARIA LIELMA DE ALMEIDA SILVA, MUP6297/AL, 9BWCA05WX7T029480, 2006/2007, VW/GOL 1.0;

JOSEFA ADRIANA DE ALMEIDA COSTA, MUU9J44/AL, 9BFBLZGDA7B616608, 2007/2007, FORD/KA;

ANTONIO GENTIL DOS SANTOS, MUW4646/AL, 9BWB05X12T187273, 2002/2002, VW/PARATI 1.6;

JOSE FLORENCIO DA SILVA JUNIOR, MVB8527/AL, 9BGXL75005C291292, 2005/2005, GM/MERIVA JOY;

MARIA IEDA FERREIRA, MVC8991/AL, 9BD17164G85174660, 2008/2008, FIAT/PALIO FIRE FLEX;

JOSE CICERO R TAVARES JUNIOR, MVK3666/AL, 9CDNF41LJ7M040904, 2006/2007, JTA/SUZUKI EN125 YES;

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, MVK5399/AL, 9BD17146232258363, 2002/2003, FIAT/PALIO FIRE;

PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, NMA5313/AL, 9C6KE121090019383, 2009/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;

SERGIO REFOSCO JUNIOR, NMG1666/AL, 9BGRM69X0BG115401, 2010/2011, GM/PRISMA MAXX;

TERESA CRISTINA T DE MACEDO VAZ, NMG6504/AL, 8AFUZZFHCCJ422140, 2011/2012, I/FORD FOCUS HC FLEX;

SUSANA MARIA CHAVES DE ESPINOSA, OHB2625/AL, 9BD195152C0318343, 2012/2012, FIAT/UNO VIVACE 1.0;

MARLENE DE NASCIMENTO FERREIRA, OHH9475/AL, 9BGSU19FOCB311752, 2012/2012, CHEVROLET/CLASSIC LS;

AILTON REGO, ORH1253/AL, XXXAL0250B0100123, 2011/2011, CICLOMOTOR/L13154;

FELLIPE FERNANDO ALVES DA COSTA, ORH3572/AL, 9BHBG51DAFP397732, 2015/2015, HYUNDAI/HB20 1.6M COMF;

JOAO PAULO PEREIRA TORRES, ORH6503/AL, LWYMCA207E6003800, 2013/2014, I/WUYANG WY48Q-2;

JONATHAN JOSE ALVES LINS, ORJ3431/AL, 9C6KE1930E0007581, 2013/2014, YAMAHA/YBR125 FACTOR E;

MANOELA DA SILVA TAVARES VITOR, QLB4E72/AL, WV1DD42H8GA023732, 2015/2016, I/VW AMAROK CD 4X4 S;

JANIO WILKE DA SILVA, NMD4841/AL, 9C6KE1220A0101137, 2009/2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

DAIOLANDA FIGUEIREDO CAMPOS, OJS2382/PE, 9BGKS48B0EG283654, 2014/2014, CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT;

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DO, QLM6930/AL, 9BWJL45U6JP006673, 2017/2018, VW/SAVEIRO CD CROSS MA;

WHERTZ JOSE DOS SANTOS, MUA9016/AL, LA7NFE21804, 1986/1986, FORD/F1000;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46817069

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021, às 10 horas, no auditório da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP**, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió – AL, inscrita no CNPJ. 12.372.207/0001-76, NIRC 273.000.119-6, compareceram o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sérgio Antonio Alencar Guimarães, também compareceram o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, a Srª. Rosinei Costa Tojal e o Sr. Daniel Gouveia de Andrade. O senhor Presidente do Conselho de Administração desta CIA Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães que assumiu a presidência dos trabalhos, após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão e convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello para secretariar os trabalhos. Dando início à ordem do dia: I – Os conselheiros deliberaram assuntos administrativos desta companhia. Na mesma oportunidade os conselheiros deliberaram e aprovaram a alteração do organograma onde a Assessoria de Pessoal e toda sua estrutura passa a ser ligada a Diretoria de Recursos Humanos com a seguinte nomenclatura: Divisão de Pessoal. O Diretor Presidente da Comarhp franqueou a palavra para os presentes e não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos que estiveram presente e declarou encerrada a Reunião do Conselho de Administração do dia 16 de novembro de 2021 às 11hs.

SÉRGIO ANTONIO ALENCAR GUIMARÃES
Presidente do Conselho da COMARHP

CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS
Conselheiro

GEORGE ALVES LISBOA NETO
Conselheiro

AMAURY LUIZ LESSA FILHO
Conselheiro

SYMEÃO BRAZ DE ASSIS
Conselheiro

PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE
Conselheiro

DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO
Conselheiro

ROSINEI COSTA TOJAL
Conselheira

DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE
Conselheiro

YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO
Secretária do Conselho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D66250A1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 007/2021.

POSSE DO CMDPD BIÊNIO 2021-2023

A Presidente da **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PUBLICAR a data de posse do CMDPD para o biênio 2021-2023, que ocorrerá no dia **01 de Dezembro de 2021, às 10h**, no **AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE1319BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10180059/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10180059/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2021
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR PABLO GERARDO LUCINI GUADALUPE.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PODE) que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Pablo Gerardo Lucini Guadalupe.

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Sr. Gerardo Lucini Guadalupe, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol do esporte, principalmente pelo basquete, no âmbito do Município de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
c) **a concessão de homenagens e honorárias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorárias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo Sr. Pablo Gerardo Lucini Guadalupe, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5445B812

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10150006/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10150006/2021.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021 QUE ALTERA NOMENCLATURA PREVISTA NOS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO N. 625/2007 QUE DISPÕE SOBRE A COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 13/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, objetiva alterar nomenclatura prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução n. 625/2007 que dispõe sobre a Comenda Gerônimo Siqueira com a finalidade de utilizar a correta terminologia de pessoas com deficiência.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno:

Art. 219. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de Resolução, que destinam-se a regularas matérias de sua competência privativa e que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta, pronunciar-se em casos concretos.

[...]

Cumprido destacar que o Projeto para instituição de Comendas e Medalhas se faz por meio de Resolução, conforme previsão no art.

220, Parágrafo Único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió:

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

[...]
Parágrafo único. **Constituem matéria de Projetos de Resoluções:**

[...]
X - instituição de Comendas e Medalhas

Da mesma forma, para alteração das Comendas deverá ser observado o procedimento previsto no art. 220 do Regimento Interno e, neste aspecto, conforme podemos observar a redação da Resolução n. 625/2007, dispõe o seguinte:

RESOLUÇÃO N. 625 DE 26/04/2007 – INSTITUI A COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Art. 2º - A Comenda Gerônimo Siqueira será entregue anualmente durante a realização da Semana de Defesa da Pessoa Deficiente, no mês de Setembro.

Com a alteração da nomenclatura proposta neste Projeto de Resolução, a Resolução n. 625/2007 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades, entidades filantrópicas e sociais, que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A Comenda Gerônimo Siqueira será entregue anualmente durante a realização da Semana de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no mês de setembro.

No caso em tela, verifica-se que o projeto sob análise pretende garantir o uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência, o que deve ser observado, visto que a forma correta de se denominar aqueles que possuem qualquer tipo de deficiência é o termo proposto no presente Projeto de Resolução n. 13/2021.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Resolução n. 13/2021, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Resolução n. 13/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de Novembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3A54402

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08090005/2021.**

**PARECER
PROCESSO Nº. 08090005/2021.
PROJETO DE LEI Nº 372/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08090005 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS, SOBRE DENÚNCIAS, SUSPEITAS OU OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS NAS UNIDADES CONDOMINIAIS OU NAS ÁREAS COMUNS AOS CONDÔMINOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº Processo 08090005 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos especializados, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de síndicos e administradores de condomínio contribuírem com a diminuição de violência no interior das unidades habitacionais, auxiliando na minimização dos crimes de maus tratos e ajudando a identificar os responsáveis pelas condutas criminosas. A propositura do projeto tem a intenção de mobilizar condôminos e representantes do condomínio a denunciar de modo obrigatório os casos de suspeita e agressão comprovada aos animais vitimados pelos maus tratos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais, tem-se entre elas a enorme preocupação com sua segurança, dignidade, criação responsável, zelo pelas 5 (cinco) liberdades, estando entre elas viver livre de violência, estresse,

sofrimento e qualquer tipo de abuso. Nesse sentido, o bem-estar animal vem como prioridade no referido projeto, que além de resguardar a proteção animal, ainda fomenta a consciência de cada cidadão sobre seu papel na sociedade, em ser voz para os animais vítimas pela ausência pública e descaso com sua segurança, vida e integridade.

A situação dos maus-tratos contra animais tem sido recorrente e as vozes da população são essenciais na vida dos animais que são reiteradamente agredidos, abusados, violentados, negligenciados quando estão enfermos e acabam por ser mortos.

Assim sendo, a instituição da obrigação de notificação obrigatória por parte dos condomínios, torna extensiva a consciência de que todos podem ser porta vozes da defesa dos animais, que o dever deve ser exercitado em cada cidadão, sendo obrigação de todos denunciar tais condutas e salvar um animal da situação de maus-tratos.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0081AA4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10140003/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10140003/2021.

PROJETO DE LEI Nº 456/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: OBRIGA AS CLÍNICAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL A EXPOR AVISOS ALERTANDO SEUS USUÁRIOS DE QUE A EXPOSIÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS PODE PROVOCAR CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que *“obriga as clínicas de bronzeamento artificial a expor avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioletas pode provocar câncer, e dá outras providências.”*

A priori, nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Com efeito a propositura, ao determinar que as clínicas de bronzeamento alertem seus usuários que a exposição aos raios ultravioletas (UV) pode provocar câncer, está-se buscando, primeiramente, a defesa da saúde dos munícipes, direito social reconhecido pelo **art. 6º da Constituição Federal** e cuja competência para legislar compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e também aos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos do **artigo 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.**

Importante ressaltar ainda que a propositura, na medida em que busca evitar doença associada aos raios ultravioletas (UV) está em consonância com o **art. 196, da Constituição Federal**, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e **art. 198, II, do mesmo diploma legal** que, ao dispor sobre ações em defesa da saúde, estabelece prioridade para as atividades preventivas. Nos termos do **art. 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, compete ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

A propositura, ao assegurar que os consumidores dos serviços prestados pelas chamadas clínicas de bronzeamento artificial sejam informados dos riscos que correm, encontra fundamento, ainda, nos artigos 24, inciso V e 30, incisos I e II, da Constituição Federal e **no art. 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, que reza:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."

Por fim, o presente Projeto de Lei encontra respaldo também, **no art. 103 da Lei Orgânica do Município de Maceió** que, ao regulamentar o exercício da atividade econômica dispõe:

Art. 103 - O Município exercerá a polícia administrativa sobre os bens e as atividades das pessoas visando a disciplinar as condutas e a conter comportamentos prejudiciais ao interesse coletivo, cumprindo-lhe exercer o controle, especialmente:

I - Das edificações, dos parcelamentos urbanos, do uso e da ocupação do solo;

II - Da limpeza e da higiene das praças, logradouros e demais espaços públicos, bem assim das habitações, dos hotéis, dos motéis, dos bares, dos restaurantes, matadouros, açougues e demais estabelecimentos em geral de utilização pública;

III - dos estabelecimentos e espaços em geral destinados à diversão pública;

IV - Da utilização das vias e passeios públicos, visando a facilitar o trânsito de veículo e o tráfego de pessoas;

V - Da exploração dos meios de publicidade, de forma a garantir a proteção dos monumentos, prédios e edificações em geral, bem assim da paisagem urbana;

VI - Do funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais, bem como dos de serviços, regulamentando, inclusive, os plantões de farmácias, o comércio ambulante e as feiras livres;

VII - Das atividades nos cemitérios, relativas sepultamentos, exumações, cremações e transladação de cadáveres;

VIII - Dos mercados públicos e, no que couber, dos instrumentos de pesar e de medir.

§ 1º - São atributos do poder de polícia e coercibilidade, a discricionariedade e auto executoriedade.

§ 2º - A lei disporá sobre as sanções aplicáveis em razão do exercício do poder de polícia, sempre que ocorrente inobservância das posturas municipais.

Por todo o exposto, tendo em vista que o presente Projeto de Lei atende todos os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais e por acreditar que o mesmo é de grande valia para toda a sociedade maceioense, esta Nobre Vereadora é pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AA1C1459

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10140007/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10140007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 458/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 458/2021 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM CLARA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 458/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora **Silvania Barbosa** objetiva criar a política municipal de linguagem clara nos órgãos da administração direta e indireta.

O projeto pretende garantir que a administração pública direta e indireta, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, utilize linguagem simples e clara em seus atos, possibilitando a compreensão dos textos pela população, promovendo a transparência dos atos públicos, reduzindo os custos com atendimento ao cidadão e facilitando o controle da gestão pública.

Segundo a justificativa, o projeto busca promover a comunicação clara e desburocratizada, que descomplica a relação entre o governo e a população ao utilizar termos mais amigáveis e comuns.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem

como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 458/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto o acesso da população às informações produzidas pelo Poder Público (publicidade e transparência), permitindo que as decisões políticas sejam compreensíveis ao maior número de pessoas (democratização) e proporcionando um maior controle social.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações, as quais devem ter uma linguagem clara e simples.

A propositura encontra fundamento no direito constitucional à informação consagrado nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, o qual prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, a publicidade e a eficiência como princípios a serem seguidos por qualquer dos Poderes das três esferas de governo:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", assegura o direito fundamental de acesso à informação, os quais devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação e dispõe sobre a transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Desta forma, a utilização de linguagem simples e clara nos atos da administração pública, possibilita a compreensão dos textos pela população, promovendo a transparência dos atos públicos, reduzindo os custos com atendimento ao cidadão e facilitando o controle da gestão pública.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso

Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 458/2021** de autoria do Vereadora **Silvania Barbosa** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de Novembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:09080FC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10150004/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10150004/2021.

PROJETO DE LEI Nº 461/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.*

De acordo com o presente Projeto de Lei, fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió a criar, desenvolver e manter medidas para o tratamento da dislexia e TDAH, abrangendo uma série de medidas, dentre as quais: (I) capacitação permanente de educadores; (II) oferta de parceria com a rede privada de ensino por parte das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde; (III) disponibilidade de equipe multidisciplinar de apoio por instituições de ensino da rede pública municipal; (IV) e disponibilidade de pelo menos um profissional habilitado por instituição de ensino para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessário e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas adotadas pelo programa.

Com efeito, o **art. 24, inciso IX, da Constituição Federal** dispõe competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação. Essa competência, contudo, não exclui a dos Municípios para suplementar a legislação federal e a estadual, sempre atendendo aos imperativos do interesse local, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da nossa Carta Magna.**

No que tange ao conteúdo do projeto, ele se coaduna com o **art. 206, inciso I, da Carta Republicana**, segundo o qual o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Por todo o exposto, e por entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e

regimentais, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D031FD59

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10150009/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10150009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 465/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS DE IPTU E ISSQN AOS MÉDICOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE REALIZAREM PROCEDIMENTO DE ESTERELIZAÇÃO EM ANIMAIS ERRANTES E DOMICILIADOS EM ABRIGOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre os incentivos fiscais de IPTU e ISSQN aos médicos e clínicas veterinárias que realizarem procedimento de esterilização em animais errantes e domiciliados em abrigos no Município de Maceió.*

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Lei traz como finalidade o impacto positivo na saúde pública municipal, que refletirá na prevenção e controle de doenças provenientes destes animais e na diminuição dos índices de zoonoses, abandono e maus tratos dos mesmos. O objetivo do presente é controlar a natalidade dos animais errantes, a superpopulação abrigada, redução de zoonoses, e incentivos aos profissionais que se dedicarem a causa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente, deve ser registrado que o Projeto de Lei cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos **artigos 30, inciso III e 156, inciso I e III, da Constituição Federal**, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU e o ISS.

Os **incisos I e IX do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Maceió**, por sua vez, reforçam a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e outros benefícios fiscais.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primária das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a respeito da matéria:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 9.985, de 20 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre alteração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Sorocaba. Vício de iniciativa. Inexistência. Art. 61, § 1º, II alínea "b" da Constituição Federal que tem aplicação restrita ao processo legislativo no âmbito dos territórios federais.

Precedentes do STF. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI 724-MC/RS, Rei. Min. Celso de Melo, Plenário, DJ de 27/04/2001). Competência concorrente reconhecida. Ação julgada improcedente." (TJSP, Órgão Especial, ADI n. 0205093-43.2012.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Luiz Pires Neto, j. 28.08.13).

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente Projeto de Lei, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F02626C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 10150012/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10150012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 467/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 467/2021 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 467/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO (BIOTA), com CNPJ Nº11.015.154/0001-73, com sede e foro jurídico no município de Maceió, localizado na Rua Professor Nabuco Lopes nº22, conjunto Stella Maris-Jatiúca, Maceió/AL, fundado em 29 de abril de 2009.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 467/2021, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO(BIOTA).

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;

V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO BIOTA DE CONSERVAÇÃO(BIOTA) é uma organização não-governamental, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos, fundada em junho de 2009, que tem como missão “promover a conservação da fauna marinha e seu hábitat, com foco em mamíferos e tartarugas”.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 467/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de Novembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A37CC0B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10280012/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10280012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 482/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. CLEBER COSTA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ZUMBI DOS PALMARES – AMZP.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cléber Costa (PSB) que objetiva *declarar de utilidade pública a associação dos moradores Zumbi dos Palmares – AMZP.*

O presente Projeto de Lei de nº 482/2021 declara de utilidade pública a associação dos moradores Zumbi dos Palmares, senão vejamos a íntegra do Projeto:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, a Associação Dos Moradores Zumbi dos Palmares – AMZP, fundada em 02 de junho de 2015, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na rua Supervisor Ivaldo Ferino, nº 320, bairro Clima Bom, CEP 57.071-700 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.622.718/0001-52, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não trará qualquer despesa ou atribuição ao Poder Executivo Municipal, bem como não se trata de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivos que comprovam que o presente não viola o padrão constitucional.

Com efeito, foram juntados documentos que comprovam que a entidade em tela é uma organização não-governamental, instituída em 2015 no âmbito do Município de Maceió.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela supracitada Associação que, sem sombras de dúvidas, contribui em muito com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, principalmente os menos favorecidos. Estes que devem ser respeitados e valorizados por toda a classe política.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B16E97B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10210021/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10210021/2021.

PROJETO DE LEI Nº 485/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PSC) que *dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na Rede Municipal de Ensino.*

A proposta merece prosperar, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa para disciplina dos assuntos de interesse local, espelhada no **artigo 30, I da Constituição Federal** e no **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841),

entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local, nos termos dos **art. 24, inciso IX, combinado com art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**.

Deste modo, o Município detém competência legislativa para tratar do tema educação, conforme expressa previsão constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(...)

Convém mencionar, ainda, que o **art. 205 da Constituição Federal** estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Por fim, nos termos do **art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió**, “Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade assegurar meios de acesso geral à cultura, à **educação** e à ciência.”

Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva conscientizar a população a respeito de suas finanças.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60E3FF59

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10260042/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10260042/2021.

PROJETO DE LEI Nº 494/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PSC) que institui a *campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no Município de Maceió*.

Cumpra declinar que, a matéria em questão tem com o objetivo **INSTITUIR A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, visando estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo Municipal por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme a brilhante justificativa apresentada.

Igualmente, importante contextualizar os dados do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Ressalta-se na justificativa do Projeto de Lei que do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.

Nesse sentido, justifica-se o Nobre Parlamentar Autor da importância da aprovação da presente propositura.

Ademais, o presente Projeto de Lei adentra sobre matéria de interesse local, cuja competência para legislar é do Município, conforme disposto no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

E ainda, em relação ao artigo supracitado à **Lei Orgânica do Município de Maceió**, ampara o assunto em questão junto ao seu **artigo 6º, inciso III**, conforme vejamos:

Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Prosseguindo, a propositura adentra a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quanto à indispensabilidade de manifestação sobre todos os processos que tramitam nesta Casa Legislativa, conforme contido do **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, in verbis:

Art. 63. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

O Projeto de Lei também encontra amparo na **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, reconhecendo a constitucionalidade da iniciativa parlamentar sobre tema análogo, vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quais quer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação.

(Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016) (Grifo nosso)

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A018188

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10280012/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10280012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 498/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO.

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PSC) que institui no Município de Maceió a Semana da Juventude, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

Segundo a propositura, a Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Maceió e da Câmara Municipal.

Nos termos da propositura, são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I - Divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);**
- II - Promover a conscientização da juventude sobre o seu papel de cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;**
- III - Promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;**
- IV - Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;**
- V - Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;**
- VI - Implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.**

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I, da Carta Magna** permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no **art. 6, inciso III, e art. 32, caput**, ambos da **Lei Orgânica do Município de Maceió**, in verbis:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

...

Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1CC6A2F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08030013/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

PROJETO DE LEI

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº **08030013 DE INICIATIVA DA vereadora gaby ronalsa, QUE Institui, no Município de Maceió, o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08030013 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei Institui, no Município de Maceió o Projeto "Gestos que Falam", para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

A Vereadora Gaby Ronalsa, justifica a propositura do projeto, discorrendo inicialmente que libras, que é uma língua e não uma

linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Justifica, ainda, que, por ser uma língua visuoespacial, libras é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida legis ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita. Razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que traz descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, sob esta perspectiva temos que a pessoa com deficiência auditiva se encaixa por vezes nesta descrição. Dessa forma, libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil e possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

É importante mencionar que Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa e, sim, uma autêntica língua de nosso país. As pessoas com deficiência auditiva possuem formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas garantidas pelo poder público. Portanto, o sistema estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino da Libras nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, tanto nos níveis médio como no superior. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Não resta dúvida, portanto, da importância e legalidade do referido Projeto de Lei. No entanto, ocorre que no que se refere ao art. 1º do referido Projeto de Lei, tem-se que não se faz necessário inserir o comando de atendimento prioritário a pessoa com deficiência auditiva. Uma vez que não se pode fazer um recorte especial para uma única

deficiência ou tipo de limitação/barreira. Para tanto temos a Lei Federal nº 10.048/2000, que em traz:

Art. 1º trata: As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Quanto ao art. 2º do Projeto, temos que, a alteração na redação para: *Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa “Gestos que Falam”*, não criaria um conflito de competência com o poder executivo. Ademais, como o objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, fica evidente a necessidade da adaptação do texto original do artigo. Isso porque, já existe a previsão legal para o atendimento prioritário destas pessoas, tratado em algumas leis federais: a lei federal nº 10.048/2000, a lei federal nº 13.146/2015, e a lei federal nº 13.466/17.

Por fim, há necessidade de suprimir o art. 3º uma vez que a inclusão se faz de forma integral e não diferenciando uma categoria específica. Isso porque, a partir da aprovação do projeto em tese: “Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores [...]”, se criaria um subtipo de funcionalidade para um grupo de servidores que deverão ser distinguidos visualmente dos demais.

Temos que, as pessoas com deficiência auditiva, em sua maioria, enxergam e conseguem de alguma maneira se comunicar com os demais, detêm uma percepção visual e vários são alfabetizados em português. Desta maneira a necessidade em utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores não seria cabível por comando legal, já que a lei federal nº 13.146/2015 preconiza que a quebra de barreiras para todas as pessoas com deficiência, indistintamente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e demais Leis Federais citadas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às Emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo as modificações Artigos 1º, e em seu Parágrafo único, no artigo 2º e, por fim, extinguindo o Artigo 3º do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021

obriga o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Maceió/AL, através de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ofertar o atendimento, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado às Pessoas Surdas através de tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Parágrafo Único. O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento às Pessoas Surdas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021

Art. 2º Fica instituído no âmbito Municipal, o Programa “Gestos que Falam”, cujo objetivo é assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI, PROCESSO Nº. 08030013/2021

Fica suprimido o artigo 3º, quer seja:

Art. 3º Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8648F374

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: TUPÂN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.279.531/0006-70**, situada na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº. 7.049 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080.535, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”** para o empreendimento denominado **“TUPÂN”**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.691 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL. – **Foi solicitado Estudos Ambientais. – (DAS).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CAE1EE80

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: DECISÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.619.216/0001-28**, situada na Rua Maria Laurinda Gomes, nº. 67 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-670, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“EDIFÍCIO CORAIS DO MAR”**, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, Nº. 410 – Loteamento Stella Maris – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9F4CF8

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BARROS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.840.716/0007-46**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 388 – Conjunto Village Campestre - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-383, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS”**, situado na Rua Doutor Juracy Pereira, nº. 520 – Quadra 10 - Conjunto Eustáquio Gomes de Melo – Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL – CEP Nº. 57.072-040 – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde. (PGRSS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9AE664DB

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL

“CONSIDERANDO o artigo 18 do seu Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOE AMOR – ABDA/MCZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.081.089/0001-70, sediada na Rua Deputado Abelardo Lopes, nº. 358-A – Bairro: Poço – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-065, vem, através do seu Conselho Diretor,

CONVOCAR, por meio do presente edital, todos os interessados e interessadas, para a **ASSEMBLEIA GERAL** que será realizada em sua sede, no dia **05/12/2021**, às 14:00 horas 1ª(primeira) **CONVOCAÇÃO**, com a seguinte ordem do dia: 1. Eleição dos novos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; 2. Apreciação de contas; e, 3. Planejamento das ações para o ano de 2022. Aqueles e aquelas que não puderem comparecer, poderão se fazer representar por um procurador, com procuração respeitando os ditames legais e enviada até o dia anterior para o e-mail projetodoeamormcz@gmail.com ou apresentada para o Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL** no dia e hora acima citados. Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOE AMOR – ABDA/MCZ
CNPJ/MF Nº. 43.081.089/0001-70"

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78433B30

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ANDRADE E LIMA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.579.074/0001-27**, situada na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, nº. 1.104 – Quadra A6 - Lote 11 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-000, com atividade **ODONTOLÓGICA**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**CLÍNICA ODONTO D MAIS**”, situada na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, nº. 1.104 – Quadra A6 - Lote 11 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:21706C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0352 MACEIÓ/AL, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, respaldado no **CONVÊNIO Nº. 017/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, com interveniência desta **SEMED**, e o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM, do dia **12/07/2021**, e tendo em vista o inteiro teor dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06500.081660/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os(as) servidores(as) do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL**, constante no quadro abaixo a prestar seus serviços ao **MUNICÍPIO DE PILAR-AL**, por meio de cessão mútua.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CH
01	ELISSÂNIA ROUSE LIMA MONTEIRO	932.020-2	25 h
02	CLÁUDIA VIEIRA FARIAS	931.339-7	25 h
03	DARCILANE SANTANA DA SILVA	936.325-4	25 h
04	LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	932.987-0	25 h
05	SIMONE DA SILVA	930.187-9	25 h
06	SIMONE PATRÍCIA FERREIRA DE ALMEIDA	931.728-7	25 h
07	IRISTELMA SILVA	951.941-1	25 h
08	CLÁUDIA JORGE DE OLIVEIRA PINTO	931.819-1	25 h
Total de Carga Horária			200 h

Art. 2º – Recebemos os servidores do **MUNICÍPIO DE PILAR/AL** constante no quadro abaixo para prestar seus serviços no **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, por meio de cessão mútua.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CH
01	ALESSANDRA DE ARAÚJO LIMA COSTA	210.853	25 h
02	RENATA ERNESTO COSTA	11.231	25 h
03	JOSENILDA TEOTÔNIO DA SILVA	20.911	25 h
04	VANUZIA FERREIRA SANTOS	20.777	25 h
05	JEANE ALMEIDA SANTOS	20.382	25 h
06	TÂMARA MARIA ACIOLI DE SÁ	20.862	25 h
07	ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	20.797	25 h
08	LENI CONSTANTE DE ALMEIDA BRANDÃO	21.621	25 h
09	MARIA CÍCERA RODRIGUES DE LIMA	21.012	25 h
Total de Carga Horária			225 h

Art. 3º – Cumpre a cada cessionário comunicar ao cedente a frequência mensal dos servidores cedidos, conforme estabelecido no **Convênio nº. 017/2021**.

Art. 4º – Esta cessão mútua entre os partícipes terá seu término na finalização do mandato do Chefe do Executivo em 2024.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE195469